



*Câmara Municipal de*

Folha n.º	05	do proc
N.º	6	de 19 92
C. funcionário	<i>P. Paulo</i>	

PARECER  
0467/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 06/92.

O nobre Vereador Walter Feldman apresentou o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município nº 06/92, ora sob exame desta Comissão, objetivando dar nova redação ao § 5º do artigo 42.

O projeto está subscrito pelo número legal e regimental de assinaturas, atendendo ao disposto no art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e ao art. 293, § 1º, do Regimento Interno.

A proposta pretende, ao modificar a redação do referido § 5º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, dilatar o prazo da Câmara para deliberação sobre os vetos apostos pelo Executivo aos autógrafos levados à sua sanção, aumentando-o de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de possibilitar melhor adequação de tal prazo ao número de Comissões Permanentes da Casa que devem analisar os vetos.

A redação proposta difere do modelo estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 66, § 4º, o qual determina, realmente, a apreciação do veto em 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, exatamente como dispõe o § 5º, do art. 42 da Lei Orgânica do Município em sua atual redação.



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 06	do proc
N.º 6	de 1992
Funcionario	<i>PS</i>

Muito embora entendamos que a regulação do processo legislativo tenha na Constituição Federal o seu paradigma, sendo os seus princípios norteadores aplicáveis aos Estados e Municípios, não vislumbramos no presente projeto de emenda ofensa alguma aos princípios estabelecidos que norteiam o processo legislativo na Constituição Federal.

Com efeito, o simples fato de atribuir prazo para apreciação do veto diferente daquele estabelecido pela Carta Magna, não constitui violação dos princípios informativos do processo legislativo, configurando, antes, adequação das normas constitucionais à realidade desta Casa.

Diante disso, não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, somos

Pela Constitucionalidade e  
Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/4/92

*am*  
Presidente

*RELATOR*